



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 218/XIV/2.ª, de 5 de maio de 2021, formulada pelos Senhores Deputados Fabian Figueiredo e Alexandra Vieira, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Para Catarina,

A nomeação de Cônsul Honorário é feita por Despacho de S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado em Diário da República, nos termos do n.º 3 do artigo 18º do Regulamento Consular (RC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março.

A atribuição de competências ao Cônsul Honorário é excecional e realizada por Portaria de S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado em Diário da República, que autoriza o Cônsul Honorário a exercer as competências próprias dos funcionários consulares relativamente a atos de Registo Civil e de Notariado, operações de recenseamento eleitoral e emissão de documentos de viagem, definidas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 25.º do RC. As circunstâncias excecionais e justificativas da concessão da referida autorização estão tipificadas nas alíneas a) a c) no n.º 4 do artigo 25.º do RC.

Existem 203 Consulados Honorários em funcionamento na rede consular portuguesa, 72 dos quais com competências atribuídas, sendo que, desde 2018, é exigido aos Cônsules Honorários a frequência, com aproveitamento positivo, de cursos nas áreas de competência atribuídas, sem a qual as competências não são exercidas, nem publicitadas no Portal das Comunidades.

Com os melhores cumprimentos, *pebois*

A Chefe do Gabinete

Indira Noronha

Indira Noronha

BJ/RR